

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **Finep** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

210 | 14 | 0116 | 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep e
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
CONSULTORES LTDA**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**, com sede em São Paulo na Rua José Guerra, n.º 626, térreo, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ. sob o n.º 02.189.924/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.242 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 28/2014** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria integral na Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da **Finep**, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA – FIPECq, com diagnóstico completo dos planos sob sua gestão, abrangendo os exercícios de 2011, 2012 e 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital n.º **28/2014** e à Proposta de Preços de 11 de julho de 2014 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento mensal à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até **R\$ 880.000,00** (oitocentos e oitenta mil reais), conforme abaixo:

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº **33.749.086/0002-90** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF ou à que vier a substituí-la. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.



3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 185085-7, Banco Bradesco, agência 0156, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 28/2014**:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- e) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- j) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- k) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;



- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep** devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;



- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE/REACTUAÇÃO

8.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

8.2 - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3- PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

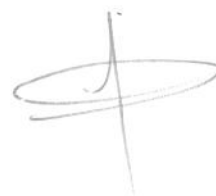
8.3.1 - A partir da data de assinatura do contrato:

8.4 - PARA AS REACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

8.5 - PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

8.6 - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar reajuste/repactuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

8.7 - Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste/repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



8.7 - A CONTRATADA, para a repactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

8.8.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.8.2 - as particularidades do contrato em vigência;

8.8.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.8.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.8.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.

8.9 – O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.

8.10 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

8.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

8.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.11 - Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.12 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;



- a) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), na modalidade **caução em dinheiro**, que deverá ser realizada por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União-GRU

12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

12.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira de renda fixa a ser definida previamente pela **CONTRATANTE**.

12.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) Para oferecimento da caução, a **CONTRATADA** deverá fazer o depósito da quantia devida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimento interno determinado pela **Finep**.



12.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

12.4 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

12.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Sonia Caldas, advogada da **Finep**, inscrita na OAB/RJ sob o nº48.685, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 SET 2014

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**




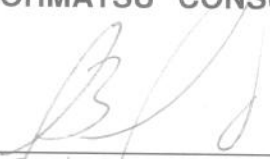
Maria Salete Cavalcanti
Diretora
CPF: 205.793.304-00
RG: 585994 SSP/PB




**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep e
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
CONSULTORES LTDA**

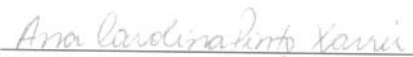
Pela **CONTRATADA: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES
LTDA**


Nome: GILBERTO BIZERRA DE SOUZA
Cargo: Socio
CI: 7632802 IFPRJ
CPF: 846.832.957-68


Nome: JOÃO BATISTA DA COSTA PINTO
Cargo: Socio
CI: 088964333 IFPRJ
CPF: 018.692.207-81

TESTEMUNHAS:


Nome: CRISSY KIBÓRIO NARCIZO
CPF: 250.542.587-52


Nome: ANA CAROLINA PINTO XAVIER
CPF: 121.097.527-00



ANEXO AO CONTRATO
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19.571.0461.4214.0000
- Fonte de Recurso: 0.209.385.001
- Elemento de Despesa: 33.90.3905
- Nota de Empenho: 2014NE.002454





Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Rômulo Simões Cezar Menezes	506398/2013-7	12/09/2014

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 01/10/2014, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos- Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo.

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Edvani Curti Muniz	501018/2014-0	12/09/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa nº 300247/2013-3. Concedente: CNPq. Beneficiário: Kele Tatiane Gomes Carvalho. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, até 28/02/2015. Data da Firmatura: 11/09/2014. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos- Coordenador Geral de Operação do Fomento. Pelo beneficiário, o próprio.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.14.0116.00

Espécie: Contrato para prestação de serviços. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e DE-LOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 02.189.924/0001-03. O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria integral na Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FINEPC, com diagnóstico completo dos planos sob sua gestão, abrangendo os exercícios de 2011, 2012 e 2013. Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 19.571.0461.4214.0000. Fonte de Recurso: 0.209.365.001- Elemento de Despesa: 33.90.3905. Empenho: 2014NE002454. A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Assinatura em 11/09/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0549.02. Data de Assinatura: 09/09/2014. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, CNPJ nº 74.704.008/0001-75. Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 10/11/2015. Prazo de Prestação de Contas: 09/01/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0811.02. Data de Assinatura: 11/09/2014. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, CNPJ 33.749.086/0001-09 e o Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, CNPJ 08.961.997/0001-58. Objeto: Prorrogação de prazo; Prazo de Utilização: 28/12/2015; Prazo de Prestação de Contas: 26/2/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0614.02. Data de Assinatura: 10/09/2014. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE-UFPE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59. Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 3/12/2015; Prazo de Prestação de Contas: 1/2/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 20.13.0143.02. Data de Assinatura: 10/09/2014. Partes: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e ACR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 30.440.119/0001-46. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato por 12 (doze) meses, passando a vigor até 11/09/2015; suspensão dos serviços de telefonista e motonista; acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aos serviços de secretária e auxiliar administrativo; Programa de Trabalho nº 19.571.0461.4214.0000; Fonte de Recurso: 0.209.365.001 0.29.365.008; Elemento de Despesa: 33.90.3701; Nota de Empenho: 2014NE002454 e 2014NE000166; Valor do aditivo: R\$ 48.725,78 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0671.02. Data de Assinatura: 09/09/2014. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Universidade Estadual de Maringá - UEM, CNPJ nº 79.151.312/0001-56. Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 08/12/2015; Prazo de Prestação de Contas: 06/02/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0671.02. Data de Assinatura: 09/09/2014. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Universidade Estadual de Maringá - UEM, CNPJ nº 79.151.312/0001-56. Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 08/12/2015; Prazo de Prestação de Contas: 06/02/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 04.10.0546.02. Data de Assinatura: 08/09/2014. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - FFCMPA, CNPJ nº 92.967.595/0001-77. Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 22/11/2015; Prazo de Prestação de Contas: 21/01/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014091500013

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário, Concedente: CNPq - OBJETO: Concessão de recursos suplementares com o objeto de alocação de recursos financeiros adicionais, para da continuidade do projeto - SIG-NATÁRIOS: pelo CNPq. José Aureliano Fonseca Matos Coordenador-Geral de Operação do Fomento, Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Empenho	Valor Adicional	Valor Global	Firmatura	Termo
Lain Carlos Pontes de Carvalho	490159/2011-7	14NF022887	R\$74.174,75	R\$ 140.926,75	11/09/2014	3º

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EDITAL

PROCESSO Nº 01205.000036/2014-63

O Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, torna público o Edital para Habilitação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis cujo o objeto é efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados no Parque Zoológico e no Campus de Pesquisa do MCTI/MPEG.

DATA DE SESSÃO: 22/09/2014 - Horário 10:00 horas (horário local) - Local: Auditório Alexandre Rodrigues Ferreira, no Parque Zoológico do MPEG - Credenciamento: das 09:30 às 10:00 horas.

NILSON GABAS JÚNIOR

Diretor

OBSERVATÓRIO NACIONAL

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 5/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 02/09/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Veículo Nacional Tipo Van Furgão, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, retrovisor elétrico, air bag duplo, freio abs, som farol néon, computador de bordo, motor diesel e cambio manual de 6 marchas. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata. Conforme Termo de Referência.

LUCIANO ALBERTO VIEIRA DA SILVA
Assistente em C&t

(SIDEC - 12/09/2014) 240126-00001-2014NE800005

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: 01200.004579/2013-19
ESPECIE: Termo de Cooperação firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

CONCEDENTE: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - CNPJ: 03.132.745/0001-00. UNIDADE RECEPTORA: Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - CNPJ: 11.234.780/0001-50. OBJETO: Implantação de um Centro Vocacional Tecnológico com Foco em Cooperativismo, Agroindustrialização e Agroecologia no Território da Cidadania de Cantaguianguçu/PR. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Valor total do Projeto: R\$ 298.880,00 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta reais); Funcional Programática: 19.571.201.20U.0001; PO: 0001; Natureza de despesa: 44.90.51.44.90.52. VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2014. ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO (CPF: 618.227.608-87) - Secretário de Ciência e Tecnologia de Inclusão Social, e pela a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - JAIME GIOLO (CPF: 260.983.690-20) - Reitor pró tempore.

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário referente ao Processo: 01200.002468/2014-59, publicado no DOU, Seção 3, página 13, sexta-feira, 08 de agosto de 2014. Onde se lê:

"funcional programática 19.572.2021.20UT.0001 - Estímulo ao Desenvolvimento da Indústria de Software e Serviços de Tecnologia da Informação".

Leia-se: funcional programática 19.572.2021.20UT.0001 PO 0002 PTRES 064541 - Promoção do Desenvolvimento de Bens e Serviços de TIC, Componentes Semicondutores, Displays e Outros Dispositivos para Aplicações Avançadas em Áreas Estratégicas.

E onde se lê: "VIGÊNCIA: 07/05/2014 a 10/05/2014, Leia-se: VIGÊNCIA: 07/05/2014 a 06/05/2015".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.